

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0777/82

PROC. DRE-L Nº 351/82

INTERESSADO: COLÉGIO "CRUZEIRO DO SUL" - SANTOS

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados no período de 3/2/81  
23/10/81

RELATOR : Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1799 /82 - CEPG - Aprov. em 17 / 11 / 82

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 6/11/81, Esteves Rodrigues & Cia. Ltda., entidade mantenedora do Colégio "Cruzeiro do Sul", sito na Avenida Presidente Wilson, 20, em Santos, através do expediente encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, solicitou a convalidação dos atos escolares no período de 3/2/81 a 23/10/81. A interessada esclareceu que, em 28/1/81, requereu, aos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, autorização para mudança das instalações do estabelecimento que funcionava na Rua Euclides da Cunha nº 245 e Avenida Ana Costa, 374, para o endereço supracitado.

1.2 - A autorização somente foi concedida, conforme publicação no D.O.E. de 23/10/81, mas as aulas foram iniciadas a partir de 3/2/81.

1.3 - Foram juntadas, aos autos, cópias xerox dos seguintes documentos:

1.3.1 - autorização referente à mudança de endereço, expedida pela Divisão Regional de Ensino do Litoral e publicada no D.O.E., em 23/10/81;

1.3.2 - Portaria de 16/4/58, baixada pela Diretoria do Ensino Comercial do MEC, autorizando o funcionamento do Curso Comercial Básico;

1.3.3 - Portaria da Diretoria do Ensino Comercial do MEC, de 21/5/62, autorizando para continuar funcionando, no estabelecimento de ensino, os cursos Ginasial de Comércio e Técnico de Contabilidade;

1.3.4 - Ato nº 103, de 20/3/68, da SE, autorizando o funcionamento do Curso Colegial de Formação de Professores Primários;

1.3.5 - Portaria CEBN, de 3/6/74, autorizando o funcionamento do Curso Supletivo de 1º e 2º Graus, Modalidade Suplência;

1.3.6 - Portaria CEI, de 29/6/77, autorizando o funcionamento, no Colégio "Cruzeiro do Sul", de classes de 1ª a 4ª série do ensino regular de 1º grau.

1.4 - A DE de Santos, em 19/1/82, designou Supervisora de Ensino para verificar e manifestar-se a respeito do assunto. Em relatório apresentado em 27/1/82, referida Supervisora é favorável ao deferimento do pedido, considerando que "...a Unidade Escolar assim agiu por motivos econômicos e que os alunos sofreriam prejuízo considerável caso a convalidação não fosse concedida pelo Conselho Estadual de Educação...".

1.5 - Em 16/3/82, a DRE do Litoral-Santos anexa cópia da Portaria de autorização da mudança de endereço e manifesta-se favorável à convalidação dos atos escolares conforme pedido da Mantenedora.

1.6 - A CEI, em 31/8/82, encaminha o expediente ao CEE, posicionando-se pela convalidação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A entidade mantenedora do Colégio "Cruzeiro do Sul", de Santos, em 3/11/81, solicitou ao CEE a convalidação dos atos escolares no período de 3/2/81 a 23/10/81, quando a escola funcionou, em novo endereço, sem autorização da DRE-Litoral. A autorização em apreço somente foi concedida pela Portaria DRE/L, de 21/10/81, publicada no D.O.E. em 23/10/81.

2.2 - As autoridades escolares justificam o descumprimento da Deliberação CEE nº9 18/78 pelo fato da escola ter mudado de endereço durante as férias com alunos matriculados e que deveriam iniciar o período letivo em 3/2/81.

2.3 - O Colégio "Cruzeiro do Sul" juntou aos autos documentos comprobatórios sobre autorização de funcionamento de vários cursos desde 16/4/58.

2.4 - A relação dos alunos, que devem ter seus atos escolares convalidados, encon-

tra-se nas fls. de 03 a 43 do Processo DRE-L nº 351/82. A distribuição dos alunos por cursos, séries e semestres, é a seguinte:

1º Semestre de 1981

- Curso Supletivo, modalidade Suplência, 1º grau:

5ª série - 34 alunos;

6ª série - 39 alunos;

7ª série - 43 alunos;

8ª série - 41 alunos.

Observações: Foram canceladas as matrículas de Teobaldo Antônio da Silva (6. série), Sandra dos Santos Palmarin (7ª série). A matrícula de Vincenza Annunziata Ierardi (8. série) foi indevida.

- Curso Supletivo, modalidade Suplência, 2º grau:

1ª série - 40 alunos;

2ª série - 41 alunos;

3ª série - 43 alunos.

Observações: A matrícula de Marli Melli Corrêa, na 1. série, foi indevida. Foram canceladas as matrículas de Hilton da Silva Alonso (1ª série), Onofre Santos de Oliveira Filho (1ª série), Mauro Sérgio Ferreira Lopes (2ª série), Sílvia Regina Cândido (2ª série), Alexandre Carlos Cavaco (2ª série).

2º Semestre de 1982

- Curso Supletivo, modalidade Suplência, 1º grau:

5ª série - 15 alunos;

6ª série - 30 alunos;

7ª série - 41 alunos;

8ª série - 49 alunos.

Observações: Foram canceladas as matrículas de Antônio Coracini (5ª série), Maria Auria Silva (5ª série), Alberto Serafim de Almeida (6ª série), Marcos Eduardo Fernandes Guedes (6ª série), Rosângela Santos de Souza (6ª série), Tânia Maria Ferreira (6ª série), Edmundo Farhat Júnior (7ª série), Valter Rodrigues dos Anjos (7ª série), Sandra Valéria Souza (7ª série), Alcimiro Silva Ramos Júnior (8ª série), Elton Roberto Valente (8ª série), João Carlos Esteves (8ª série), Paulo Fernandes Medeiros Júnior (8ª série), Rei-

naldo Soares do Nascimento Filho (8ª série), Renato de Abreu Amorim (8ª série), Zuleica Gomes dos Santos (8ª série).

- Curso Supletivo, modalidade Suplência, 2º grau:

1ª série - 43 alunos;

2ª série - 30 alunos;

3ª série - 43 alunos.

Observações: Foram canceladas as matrículas de Antônio José Franco Banzato (1ª série), Ariovaido Soares Passos (1ª série), Heliane Maria dos Santos (1ª série), Onofre Santos de Oliveira Filho (2ª série), Alexandre Carlos Cavaco (3ª série), Angélica Souza Nogueira (3ª série), Fábio Sant'Ana Pinto (3ª série), Gilberto Pedro de Mello (3ª série), Jefferson Aparecido Pestana (3ª série).

1º e 2º Semestres de 1981

- Curso: Pré-Escolar:

Pré-Escolar I - 29 alunos;

Pré-Escolar II - 15 alunos.

- Ensino Regular de 1º grau:

1ª série - 27 alunos;

2ª série - 19 alunos;

3ª série - 21 alunos;

4ª série - 14 alunos;

5ª série - 20 alunos;

6ª série - 31 alunos;

7ª série - 14 alunos;

8ª série - 27 alunos.

Observações: Foram canceladas as matrículas de Ana Lúcia Tavares Alberto (1ª série), Nuri Ney de Andrade Martins (3ª série), Vinicius Carosini (3ª série), Luiz Augusto Cardoso Laguardia (4ª série), Adília da Silva (5ª série), Patrick Arsene Albert Viaud Júnior (5ª série), Cláudio de Graça Mussi (6ª série), Hércules Bertacin Júnior (6ª série), Mara Cristina Dantas (6ª série), Paulo Ricardo Monteiro Pereira (6ª série).

- Ensino Regular de 2º grau - Habilitação Profissional Específica de 2º Grau para Magistério

1ª série - 49 alunos;

2ª série - 29 alunos;

3ª série - 44 alunos;

4ª série - 21 alunos.

Observações: Foram canceladas as matrículas de Marta De Las Mercedes Contarro Jaranillo (1ª série), Mônica Regina Moraes (1. série), Sílvia Regina de Souza Augusto (1ª série), Marcus Vinitius de Val-Moraes-(1ª série), Manoel Luiz Júnior (1ª série), Luiz César Oliveira Pereira (1ª série), Débora de Barros Barvi (1ª série), Regina Fernandes Cichello (2ª série), Suzana Diniz (2ª série), Rosângela de Carmo Souza (2ª série), Sandra Mara Gutieri (3ª série), Desia Rodrigues Silva (3ª série), Denise Maria Akaoti Viana (4ª série), Sylvia Helena / Rato Ribeiro Fontes (4ª série), Valdice Francisco de Lima (4ª série), Maura Helena de Oliveira Faingezycht (4ª série).  
Matrícula indevida: Cleusa Lima Martins da Silva (2ª série).

- Ensino Regular de 2º grau - Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade

1ª série - 52 alunos;

2ª série "A" - 37 alunos;

2ª série "B" - 36 alunos;

3ª série - 32 alunos.

Observações: Foram canceladas as matrículas de Célia Barbosa Bellini (1ª série), Cláudio Sérgio Magni (1ª série), Leonilda Costa (1ª série), Oneval Fernandes Lopes Júnior (1ª série), Regina Célia Almeida Grechi (1ª série), Rosana Aparecida dos Santos (1ª série), Vilma Maria Jeronimo (1ª série), Washington Durval Diniz (1ª série), Wilson Lourenço Ledo (1ª série), Luiz Ferreira da Cruz (1ª série), Ary Diniz Neto (2ª série A), Dirceu Vasco (2ª série A), José Carlos do Nascimento (2ª série A), Maria Aparecida Berlanga (2ª série A), Ronaldo Pimentel de Carvalho (2ª série A), Sérgio Leonardi Araújo (2ª série A), Vainor Bastos Martins (2ª série A), Valmir Lobo de França (2ª série A), Ademir Antônio Rodrigues (2ª série B), Gina Mascolo (2ª série B), Marco Antônio Simão (2ª série B), Maria Ilma da Silva (2ª série B), Valentina Donizetti Hilário (2ª série B), Wagner Luiz Damasceno Ferreira (2ª série B), Luiz Carlos de Oliveira (3ª série).

- Ensino Regular de 2º grau - Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade - Aproveitamento de Estudos

Série única - 23 alunos

Observações: Foram canceladas as matrículas de José Carlos João, Neide de Paiva Exposito, Regina Célia Paschoal, Sueli Buchal Barbosa e Tânia Maria Dias da Silva.

- Ensino Regular de 1º grau - Matrículas Suplementares:

Pré-escolar - 1 aluno;

Jardim - 6 alunos;

1ª série - 1 aluno;

3ª série - 2 alunos;

7ª série - 4 alunos;

8ª série - 2 alunos.

- Ensino Regular de 2º grau - Matrículas Suplementares:

1ª série - 3 alunos;

2ª série - 2 alunos;

3ª série - 1 aluno;

4ª série - 1 aluno.

- Habilitação - Técnico em Contabilidade

1ª série - 5 alunos;

2ª série A - 1 aluno.

2.4 - Na relação, constam três matrículas indevidas: Vicenza Annunziata, 8ª série; Marli Melli Corrêa, 1ª série do Curso Suplência de 1º Grau e Cleusa Lima Martins Silva, 2ª série do Curso de Suplência de 2º Grau. Não consta nos autos nenhuma informação da causa da irregularidade e, por essa razão, o Colégio "Cruzeiro do Sul" deverá solicitar a manifestação deste CEE a respeito dos três casos, via autoridades escolares competentes.

2.5 - A convalidação dos atos escolares praticados no período de 3/5/81 a 23/10/81, s.m.j., deverá ser autorizada por este Colegiado a fim de não prejudicar os alunos matriculados. Essa é a opinião das autoridades de ensino, que examinaram o assunto.

2.6 - O presente parecer foi encaminhado a apreciação da douta Câmara do Ensino de Segundo Grau, que o aprovou.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no Colégio "Cruzeiro do Sul", de Santos, no período de 3/2/81 a 23/10/81, pelos alunos constantes na relação de fls. 03 a 45 do Processo DRE-L nº 351/82. A regularização da vida escolar dos alunos matriculados indevidamente (Vicenza Annunziata, 8ª série, do Curso de Suplência em nível de 1º grau; Marli Melli Corrêa, 1ª série do Curso de Suplência, em nível de 2º grau; Cleusa Lima Martins da Silva, 2ª série, 2º grau, Habilitação Profissional Específica para o Magistério) deverá ser solicitada ao Conselho Estadual / de Educação, via autoridades escolares competentes.

São Paulo, 20 de outubro de 1982

João Baptista Salles da Silva  
R E L A T O R

### DECISÃO DA CÂMARA:

As Câmaras do Ensino de Primeiro e de Segundo Graus adotam como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardoso, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Salas das Câmaras ao Ensino de Primeiro e de Segundo Graus, em 27 de outubro de 1982.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

b) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de novembro de 1982

a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente